

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## LEI Nº 254/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de Convênios, Contratos, Convenções, Concessões, Permissões e Autorizações de uso de bens Públicos, Termos de Confissão, Novação de Dívidas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo de Nova Redenção, Estado da Bahia, fica autorizado a celebrar:

I – Convênios e Contratos com Municípios baianos, Estado da Bahia e União, bem como suas Secretarias e Órgãos;

II – Termos de Confissão e Novação de dívidas com o Estado da Bahia e a União, inclusive suas Secretarias e Órgãos bem como quaisquer entidades financeiras;

III – Termos de adiantamento com o Estado da Bahia, a União, bem como suas Secretarias e órgãos;

IV – Convênios com associações, organizações não governamentais, e entidades de interesse público;

V – Contratos, concessões, permissões e autorizações de uso de bens Públicos por terceiros, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Redenção.

§ 1º. Incluem-se nas hipóteses dos incisos I a IV, deste artigo, quaisquer empresas privadas que prestem serviços aos entes ali indicados.

§ 2º. O Poder Executivo pode autorizar o bloqueio de verbas de parcelas do ICMS, até o limite das parcelas confessadas perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e demais instituições com as quais se firme compromisso, convênio ou parcelamento de dívida.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**Art. 2º** - O Poder Executivo do Município de Nova Redenção tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura tudo o quanto firmado nos termos do art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia,  
em 27 de junho de 2024.

**Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares**  
Prefeita Municipal